

Conselho Municipal**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBTQIA+
DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**

O Conselho Municipal dos Direitos dos LGBTQIA+ do Município de Boituva, com fundamento no art. 2º, parágrafo XIV, da Lei Municipal nº 2.808 de 09 de Abril de 2021, publica seu Regimento Interno.

Regimento Interno**Capítulo I***Da Natureza e Finalidades*

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, denominado neste regimento de Conselho Municipal LGBTQIA+, é um órgão de caráter consultivo, permanente, paritário, laico e apolítico, com a finalidade de, em conjunto com a Sociedade, Movimentos Sociais e o Poder Público, garantir e promover os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, incentivar e propor políticas públicas e participar do Planejamento Municipal conforme a Lei nº 2.808 do Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ de que trata o “caput” deste artigo, foi criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e parceria com outras Secretarias Municipais de Boituva.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

- I - Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania de LGBTQIA+;
- II - Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Capítulo VIII, Art. 1º da Lei Orgânica do Município - 1990;
- III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- IV - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- V - Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIA+ encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade de gênero, orientação sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação lgbtfóbica;
- VII - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - Elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX - Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIA+;

X - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e demais Secretarias;

XI - Escolher, dentre os seus membros e de forma democrática, o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;

XII - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - Promover canais institucionais de diálogos entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a Sociedade Civil organizada;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º Considerando o Município como uma considerável referência de expansão, desenvolvimento e turismo de sua região, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com os municípios de sua região, para colaborar e integrar na cooperação para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIA+, nos limites da função pública de interesse comum da região e conforme limites estabelecidos neste regimento.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de maioria simples de seus membros poderá manifestar, publicamente por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente referentes às suas competências.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será composto da seguinte organização:

I - 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Inclusão;
- c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Segurança Pública;

II - 5 (cinco) representantes titulares da Sociedade Civil, desde que sejam autodeclarados(as): Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e Suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da Sociedade Civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais, dos Travestis, dos Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e Mais, salvo quando não houver quorum de candidatos(as) suficientes de cada sigla.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros(as) serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQIA+ mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos(as) mais votados.

§ 6º Os Suplentes dos(as) Representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados(as).

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os(as) Conselheiros(as) de que trata o inciso II deste artigo e os(as) indicados(as) de que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos Suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Art. 4º Os(as) Conselheiros(as) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: As funções dos(as) Conselheiros(as) e seus Suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

- I - Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III - Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Capítulo III

Da Organização e Competências

Art. 7º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ dispõe da seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissão Permanente de Articulação Regional e Local;
- IV - Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de direitos da População LGBTQIA+;
- V - Grupos de trabalhos.

SEÇÃO I - Da Plenária

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ é um fórum de consultas e ações, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, composto por Conselheiras e Conselheiros, convidados e convidadas e observadores e observadoras.

Art. 9º A Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;
- II - Criar grupos de trabalho quando necessários;
- III - Eleger a Diretoria;
- IV - Aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V - Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho;

Parágrafo Único: Para fins de alteração do Regimento Interno, é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes na Plenária;

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 10º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ terá uma Presidência, uma Vice-Presidência e um(a) Secretário(a).

§ 1º O(A) Presidente, Vice Presidente e Secretário(a) serão eleitos pelos Conselheiros por maioria simples.

§ 2 Os membros da Diretoria terão Mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada a reeleição da diretoria por alternância de cargos.

Art. 11º Ao(a) Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - Presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 12º Ao(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Substituir o(a) Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13º Ao Secretário(a) do Conselho Municipal LGBTQIA+ compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO III - Da Comissão Permanente de Articulação Local e Regional

Art. 14º Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional e Local:

- I - Acompanhar Junto ao Poder Público e à sociedade civil, do local e região designados, as demandas da pauta LGBTQIA+;
- II - Ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;
- III - Trazer para as Plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere à temática LGBTQIA+;
- IV - Incentivar a comunicação com Conselhos Municipais LGBTQIA+ de outros municípios da região.

SEÇÃO IV - Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIA+ do Município

Art. 15º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTQIA+ do Município:

- I - Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
- II - Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

- III - Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;
- IV - Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;
- V - Levantar informações sobre violações de direito da população LGBTQIA+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTQIA+ do Município.

SEÇÃO V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16º O Conselho Municipal LGBTQIA+, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou, ainda, promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir grupos de trabalho.

Art. 17º Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

- I - Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Diretoria do Conselho Municipal dos direitos LGBTQIA+, propostas de normas, observadas a Legislação em vigor;
- II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;
- IV - Convidar especialistas ou solicitar à Diretoria do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos a ela pertinentes;
- V - Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 18º Os grupos de Trabalho terão seus componentes coordenados, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 meses.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão, no máximo, ser formados por até 6 (seis) pessoas;

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

Capítulo IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I - Da Plenária

Art. 19º O Conselho Municipal LGBTQIA+ reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 20º Participarão das sessões da Plenária:

- I - Conselheiras e Conselheiros titulares, com direito a voz e voto;
- II - Conselheiras e Conselheiros Suplentes, com direito a voz;
- III - Instituições e pessoas convidadas, com direito a voz, somente quando autorizadas pelo Plenário.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as) Suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência do Conselheiro(a) titular em Plenária.

§ 2º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 3º Cada Conselheiro(a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho, ou a Vice Presidência, quando em exercício da Presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitada à mesa.

Art. 21º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão realizadas mensalmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único: Quando houver mudança no calendário original, os(as) Conselheiros(as) serão notificados com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 22º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar o dia, a hora e o local na pauta de deliberação da Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Parágrafo Único: No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II - Ata da sessão anterior, quando houver;
- III - Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- IV - Minutas das resoluções a serem aprovadas;
- V - Relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 23º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as de caráter emergencial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por maioria simples dos (as) Conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 24º As reuniões poderão ser gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) e o extrato publicado em Diário Oficial do Município, e sua íntegra disponibilizada no site do Conselho Municipal LGBTQIA+ e em livro de Ata.

Art. 25º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ e aprovadas pelo(a) Presidente, constando, necessariamente:

- I - Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Informes;
- IV - Matérias para deliberação;
- V - Outros assuntos;
- VI - Encerramento.

Parágrafo Único: As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ com um prazo de até 10 (dez) dias anteriores à próxima sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 26º A ordem do dia observará, sucessivamente:

- I - Requerimentos de urgência;

- II - Propostas de resolução de objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo(a) proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do(a) Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - Propostas de Resoluções;
- V - Propostas de Moções;
- VI - Propostas de Notas Públicas;
- VII - Demais assuntos pertinentes ao Conselho Municipal LGBTQIA+.

Parágrafo único: Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 27º Apresentado o tema, quaisquer Conselheiros(as) poderão pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) Conselheiro(a) a relatoria do Processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Diretoria até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos(às) Conselheiros(as), acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o(a) Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum(a) Conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um(a) Conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no inciso 1 deste artigo, devendo a Diretoria fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O(a) conselheiro(a) perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

I - Não cumprimento do prazo estabelecido no inciso 1 deste artigo;

II - Não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao(à) relator(a) indicar outro(a) Conselheiro(a) para apresentação do seu parecer.

Art. 28º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho LGBTQIA+ ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicações precisas das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao(a) Presidente do Conselho LGBTQIA+ resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 29º O Conselho manifestar-se-à por meio de:

I - Resolução - Ato geral, de caráter normativo, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - Moção - Quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à Sociedade em geral, à Autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - Nota Pública - Quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As Resoluções, Moções e Notas Públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta e levadas à aprovação à Diretoria do Conselho.

§ 2º As propostas de resolução, que acarretarem despesas para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, deverão indicar a respectiva fonte da receita.

Art. 30º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Diretoria do Conselho, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de procedência.

Art. 31º A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - O(a) Presidente apresentará o item incluído na Ordem do dia e dará a palavra ao(à) relator(a) da matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro(a) manifestar-se à respeito;

III - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único: A manifestação de que se trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 5 (cinco) minutos por Conselheiro(a), a quem será dada a oportunidade de manifestar-se somente por mais uma vez, no prazo de 3 minutos.

Art. 32º O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da ordem do dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, ¼ (um quarto) dos(as) Conselheiros(as) e encaminhado à Diretoria do Conselho, com antecedência mínima de 5 dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos(às) Conselheiros(as).

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos(as) Conselheiros(as).

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 33º As resoluções, Moções e Notas Públicas aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente e Conselheiros(as), serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão e em página oficial do Conselho na internet e redes sociais.

Parágrafo único: O(a) Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de quaisquer matérias aprovadas, desde que constatados equívocos, infrações a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

SEÇÃO II - Das Faltas e Substituições dos(as) conselheiros(as) Municipais

Art. 34º Ao(a) Conselheiro(a) Municipal Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ em data anterior à da reunião ordinária, será substituído(a) automaticamente, pelo seu Suplente quando da publicização da titularidade e suplência das Conselheiras e Conselheiros Municipais LGBTQIA+.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) Municipal Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído da titularidade, seguindo para a última suplência.

§ 2º Tratando-se de Conselheiro(a) representante titular nomeado(a), a Diretoria deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 3º As Secretarias Municipais poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Diretoria do Conselho.

§ 4º O pedido de substituição de Conselheiros(as) Titulares nomeados(as) de Secretarias Municipais deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Diretoria do Conselho;

§ 5º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do Conselho, a nova indicação apenas terá validade a partir da reunião seguinte da Plenária do Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 6º Tratando-se de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil, a Diretoria convocará o(a) primeiro(a) Suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 7º No caso de Conselheiro(a) Titular, Representante da Sociedade Civil, destituído(a) do mandato, conforme § 1º deste artigo, o(a) mesmo(a) fica impedido(a) de concorrer à recondução.

Art. 35º No caso de afastamento temporário do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a), deverá comunicar, previamente, ao Conselho Municipal LGBTQIA+, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Art. 36º O(a) Conselheiro(a) será substituído(a), a requerimento de 4 (quatro) conselheiros(as), sendo 2 (dois) titulares nomeados e 2 (dois) representantes civis, por deliberação do Plenário, quando:

I - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

II - For condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código Penal ou Legislação penal extravagante;

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro(a), devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especial, a ser criada para este fim, ao Plenário do Conselho Municipal LGBTQIA+, para deliberação em Assembléia.

§ 2º Quaisquer dos(as) membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ podem solicitar a adoção das providências de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A substituição de Conselheiro(a), pelas razões de que trata o inciso II deste Artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de Novembro de 1990, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O(a) conselheiro(a) substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os demais casos especiais de faltas e afastamentos dos(as) Conselheiros(as) Municipais serão apreciados pela Diretoria.

Seção II – Da Diretoria

Art. 37º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta pela Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e apoiada por funcionário(as) designados(as) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão para dar suporte administrativo ao órgão colegiado.

Parágrafo Único: O atendimento do Conselho Municipal LGBTQIA+ será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão do Município de Boituva.

Art. 38º Compete à Diretoria:

- I - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+;
- II - Convocar, por determinação da Presidência, as Conselheiras e Conselheiros ou seus Suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 7 (sete) dias e 5 (cinco) dias, respectivamente;
- III - Preparar e encaminhar, para publicação, as atas de Reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Municipal LGBTQIA+, após aprovação em Plenária;
- IV - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;
- V - Manter cadastro atualizado das Conselheiras e Conselheiros Municipais LGBTQIA+;
- VI - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Regionais, Municipais, Estaduais e Nacionais, quando designado pela Plenária ou Presidência;
- VII - Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;
- VIII - Criar um banco de informações sobre Leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBTQIA+, levando estas informações às Conselheiras e Conselheiros por meio de relatórios periódicos;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal LGBTQIA+;
- X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Capítulo V **Das Eleições**

Art. 39º O Conselho Municipal LGBTQIA+ adotarà todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos(das) representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade das diversidades da sigla LGBTQIA+, da Sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo Plenário, em número não inferior a 02 (dois) Conselheiros(as).

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral sendo representantes da Sociedade Civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classes, redes, agremiações e ativistas ou militantes da Sociedade Civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão publicar o Edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Município, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os(as) interessados(as) que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTQIA+, providenciando sua ampla

divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 6º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá convidar instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo.

Art. 40º O Conselho Municipal LGBTQIA+ solicitará à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos(as) Representantes Titulares Nomeados e respectivos Suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente.

Art. 41º O mandato dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ 1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de quaisquer Conselheiras e/ou Conselheiros, assumirá a função o(a) Conselheiro(a) Suplente; de acordo com a ordem estabelecida, e publicada em Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) que não justificar por escrito a sua ausência em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro Suplente, perderá o seu mandato.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 42º O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator(a) um(a) ou mais conselheiros(as) por ele(a) designados(as).

Art. 43º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão prestará infraestrutura e apoios necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA+.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 46º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 06 de outubro de 2021.

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+

Presidente: Alcides de Lima Junior




Vice-Presidente: Ana Paula Figueiredo Hungaro

Secretário: Jean Carlos de Sousa Torres

